

PROCESSO ON-LINE Nº 646/18

DATA: 04/04/18

PROTOCOLO Nº 15.248.626-0

DATA: 18/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 459/19

APROVADO EM 10/09/19

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO COELHO NETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.**

**RELATOR: OSCAR ALVES**

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1736/18-Sued/Seed, de 01/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual do Campo Coelho Neto - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, nº 287, município de São Miguel do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 380/17, de 16/02/17, pelo prazo de dez anos, de 06/06/17 a 06/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2969/09, de 04/09/09;
- b) reconhecimento: nº 5418/11, de 30/11/11;

PROCESSO ON-LINE N° 646/18

c) renovação do reconhecimento: nº 5806/14, de 04/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 635/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 246/18, de 20/09/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3774/18, de 30/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

ANO SÉRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1ª	22	15	19	15	16	0	0	0	0	0	7	3	5	5	0	5	3	3	1	0	10	9	11	9	-
2ª	9	12	8	13	8	0	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	1	0	0	7	11	7	10	-
3ª	9	8	12	7	9	0	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	8	6	9	7	-

PROCESSO ON-LINE N° 646/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/02/19 e a Licença Sanitária em 04/04/09, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Coelho Neto - Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N° 646/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício